



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua: Presidente Castelo Branco, 305, ., Centro - CEP 06016-020, Fone: (11) 3685-0722, Osasco-SP - E-mail: osasco2faz@tjsp.jus.br

**DECISÃO/MANDADO/OFÍCIO**

Processo nº: **1006453-45.2020.8.26.0405**  
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Vigilância Sanitária e Epidemiológica**  
 Requerente: **Sintrasp - Sindicato dos Trabalhadores Em Serviços Públicos do Município de Osasco e Região**  
 Requerido: **Prefeitura Municipal de Osasco**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **OLAVO SA PEREIRA DA SILVA**

Vistos.

Trata-se de ação pública requerida por Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos do Município de Osasco em face do Município de Osasco.

Alega que no atendimento dos servidores da saúde à população de Osasco, no âmbito da pandemia do corona vírus, o requerido deixa de fornecer o EPI – Equipamento de Proteção Individual. Afirmar ser primordial o fornecimento destes equipamentos, em conformidade com as normas regulamentares, para proteção dos trabalhadores. Deduz pedido de tutela de urgência para que o requerido cumpra obrigação de fazer consistente em disponibilizar os equipamentos em questão, dada a necessidade de fornecer plena proteção aos servidores municipais da saúde para o atendimento da população no combate à epidemia do corona vírus.

De fato, a situação é excepcional e demanda ação imediata. Os trabalhadores em atendimento nos postos de saúde, hospitais necessitam urgentemente deste equipamento para evitar o contágio, que é bastante efetivo e rápido. Sem proteção ou com deficiência, o risco é altíssimo, podendo comprometer a vida dos servidores municipais da saúde.

Há plausibilidade do pedido e urgência, e a medida, se já foi implementada, nenhum prejuízo advém ao requerido.

Defiro o pedido de tutela, portanto, impondo ao requerido a obrigação de fornecer o EPI na forma especificada na inicial, em 24 horas, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 por dia.

Cite-se e dê-se ciência ao Ministério Público.

Intime-se.

**SERVIRÁ A PRESENTE POR CÓPIA DIGITADA COMO MANDADO/OFÍCIO.**

Osasco, 02 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**